

IC - Inquérito Civil n. 06.2025.00001705-2

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

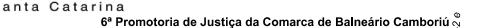
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. por sua 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, representada pelo Promotor de Justiça Alvaro Pereira Oliveira Melo, ora CELEBRANTE, no exercício das atribuições que g Ihe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 97 da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; no artigo 5°, § 6° da Lei n. 7.347/85; e no art. o original, 90, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019; e

CONDOMÍNIO COMERCIAL DO BALNEÁRIO CAMBORIÚ Para (SHOPPING (BALNEÁRIO SHOPPING), pessoa jurídica de direito privado, inscrita ELC. no CNPJ sob o n. 09.002.565/0001-82, com endereço na Avenida Santa Catarina, OLIVEIRA M 01, Estados, Balneário Camboriú, representada por Mirelle Ramos Cordeiro, inscrita no CPF sob o n. 064.388.689-30, acompanhada do Dr. Albert Valério Abate, inscrito na OAB/SP 263573, ora COMPROMISSÁRIA, firmam o presente:

NB/SP 263573, ora COMPROMISSÁRIA, firmam o presente: CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, *caput*, da CRFB oម្ហី "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do A Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos por interesses sociais e individuais indisponíveis";

italmente **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, pelo disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. g assir 8.625/1993, possui, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e cópia do original individuais indisponíveis, destacando-se, neste aspecto, a proteção do direito à vida, à saúde e ao bem-estar social como elementos essenciais à dignidade da pessoa humana:

Este documento é o código 2C794E6 CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito



aos direitos dos consumidores nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, do artigo 5°, inciso II, e do artigo 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor; orocesso

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 3700/2014 refere que os principais estabelecimentos comerciais de Balneário Camboriú devem garantir a reserva de no mínimo 10% das mesas e assentos localizadas em praças de alimentação para pessoas idosas, gestantes e lactantes, bem como viabilizar o uso das mesas por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, nos sequintes termos:

> Art. 1º No Município de Balneário Camboriú, os centros comerciais. shopping centers, estabelecimentos de ensino, hipermercados e supermercados que possuírem as chamadas praças de alimentação, 🖉 terão de destinar a reserva de assentos e mesas, nos termos e nas porcentagens estabelecidas nesta Lei, a todas as pessoas idosas, 🕷 gestantes e lactantes.

> $ilde{\S}$ 1º Os assentos e mesas de que trata o "caput" deste artigo serão $ilde{arbeta}_{arbeta}$ reservados com observância da proporção de 10% (dez por cento) õ ou o número inteiro imediatamente superior, com um número mínimo 🗟 de 02 (dois) lugares.

> § 2º Os assentos e mesas reservados nos termos desta Lei deverão geser posicionados em local de fácil acesso, de forma a garantir a maior comodidade aos seus beneficiários.

> § 3º Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou acima, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003. [...]

> Art. 3º Os estabelecimentos alcançados pela presente Lei deverão de iqual forma se adaptar para o acesso e uso por usuários 🗄 cadeirantes.

> Parágrafo Único - A adaptação referida no "caput" consubstancia-se ${}^{igta}_{{igta}}$ na instalação de rampas ou de elevadores, de portas cuja largura comporte a passagem de cadeiras de rodas, de aparelhos sanitários apropriados para o uso de pessoas com deficiência.

> Art. 4º Os lugares reservados para o cumprimento ao disposto nesta 🕈 Lei deverão ser identificados por acces que os diferencie dos assentos destinados ao público em gora, devendo ser afixados em local de grande visibilidade, com placas g devendo ser afixados, para a fácil localização.

CONSIDERANDO que embora o art. 1º da Lei Municipal n.

3.700/2014 não mencione de forma expressa as pessoas com deficiência e/ou $rac{9}{2}$ mobilidade reduzida como destinatárias da reserva de 10% das mesas, a Este documento é o código 2C794E6 interpretação sistemática e conforme à Constituição, bem como a analogia com os

122 MINISTÉRIO PÚBLICO ta Catarina 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú 🖔

2025.00001705 grupos protegidos (idosos, gestantes e lactantes), impõem sua inclusão, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana; 00

CONSIDERANDO, portanto, que a interpretação se estende às proc pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em consonância com os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana, previstos nos arts. 1º e 5º da Constituição Federal, garantindo o tratamento igualitário desta ://www.mpsc.mp parcela da população perante a lei, sem discriminações, notadamente quanto aos próprios grupos prioritários;

CONSIDERANDO que, desse modo, as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida igualmente devem ser contempladas com a reserva de acesse o mesas nas praças de alimentação, a fim de garantir a acessibilidade e impedir a existência de barreiras;

rıgınal, CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justica a notícia de suposta inobservância à norma prevista na Lei Municipal n. 3700/2014 pelo estabelecimento Balneário Shopping, inscrito no CNPJ n. 09.002.565/0001-82, localizado na Avenida Santa Catarina, 01, Estados, Balneário Camboriú, em razão da ausência da reserva de no mínimo 10% das mesas e j OLIVEIRA assentos localizados na praça de alimentação para pessoas idosas, gestantes e lactantes, bem como para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

(EIRA CONSIDERANDO que, acerca do tema, esta Promotoria de Justiça instaurou a Notícia de Fato 01.2025.00017639-3 a fim de fazer valer as disposições da Lei Municipal n. 3700/2014, com relação à reserva de no mínimo 10% das mesas e assentos localizados nas praças de alimentação para pessoas idosas, gestantes e ষ্ট্র lactantes e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

 com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
ISIDERANDO que, naqueles autos, o PROCON realizou rincipais praças de alimentação do município, constatando, so Shopping (Auto de Constatação n. 0974 – p. 13):
Em cumprimento a requisição da 6ª Promotoria de Justiça, por meio go do Ofício n. 0288/2025/06P.I/BCA em visita ao Balpeário Shopping CONSIDERANDO que, naqueles autos, o PROCON realizou fiscalizações nas principais praças de alimentação do município, constatando, quanto ao Balneário Shopping (Auto de Constatação n. 0974 – p. 13):

do Ofício n. 0288/2025/06PJ/BCA, em visita ao Balneário Shopping em Balneário Camboriú, foi constatado que a praça de alimentação g deficiente físico, inclusive as mesmas possuem apenas 03 (três) das Flores, s/n., Edifício do Fórum, CEP: 88330-900, Balneário Camboriú/SC balneariocamboriu06pj@mpsc.mp.br / Telefone: (47) 3169-9206



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú 🖏

2025.00001 cadeiras e o estabelecimento possui plena acessibilidade. Fotos registradas no local. (grifou-se)

o UÔ.. **CONSIDERANDO** que foi verificado que apesar de existir 3 (três) te http://www.mpsc.mp.br, informe o proce mesas identificadas para pessoas com deficiência, não foi esclarecido se as mesas atendem ao mínimo legal (10%), tampouco há identificação nas mesas guanto aos outros grupos prioritários previstos na lei (pessoas idosas, gestantes e lactantes);

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE** AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5°, paragrafo 6°, da Lei n. 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA 1^a - A compromissária compromete-se a atender os termos da Lei Municipal n. 3700/2014, em consonância com os princípios constitucionais da isonomia e dignidade da pessoa humana, mediante a reserva de § no mínimo 10% das mesas e assentos localizados na praça de alimentação do estabelecimento para pessoas idosas, gestantes, lactantes e pessoas com conferir o deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Parágrafo 1º: A compromissária compromete-se, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente termo, a comprovar a reserva de 10% 单 das mesas e assentos da praça de alimentação mediante a colocação de 😤 sinalização facilmente identificável sobre o tampo das mesas, indicando os grupos prioritários (pessoas idosas, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência Ш e/ou mobilidade reduzida), as quais devem estar posicionadas de forma a abranger todo o espaço da praça de alimentação, e não somente em um único ponto, mediante o encaminhamento de imagens comprobatórias ao e-mail desta por nente Promotoria de Justiça (balneariocamboriu06pj@mpsc.mp.br).

Parágrafo 2º: O descumprimento da cláusula 1ª e de seu parágrafo 1º implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

CLÁUSULA 2^a - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra a Compromissária, no que dizrespeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.Avenida das Flores, s/n., Edifício do Fórum, CEP: 88330-900, Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu06pj@mpsc.mp.br / Telefone: (47) 3169-9206

Santa Catarina 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú 🖔

o processo 06. 2u25. uu00 CLÁUSULA 3^a - A comprovada inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas acima, facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título.

CLÁUSULA 4^a - As partes poderão rever o presente ajuste, o aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias. CLÁUSULA 5ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA 5° - Este título executivo não inibe ou restringe, de a ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e egais e regulamentares. Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais a spartes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de eficácia de título executivo extrajudicial. Balneário Camboriú, 27 de maio de 2025. Alvaro Pereira Oliveira Melo promotor de Justiça Mirelle Ramos Cordeiro Balneário Shopping Dr. Albert Valério Abate OAB/SP 263573 forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Assinatura Eletrônica 30/05/2025 18·11 LITC Mirelle Ramos Cordeiro 064. ***. ***-30 Mirelle Ramos Cordeiro



705